



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 86276/2020

Interessado - Leandro Pilocelli

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogado - Rodrigo Teixeira de Faria – OAB/MT 18.573 -A

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 35/2025

Auto de Infração nº 129239, de 11/02/2020. Auto de Inspeção nº 0165471, de 11/02/2020. Termo de Embargo nº 0121279, de 12/02/2020. Por destruir fração de hectare de vegetação nativa em área considerada de área de preservação permanente (APP), sem autorização de órgão ambiental competente; por executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS; por apresentar informação parcialmente falsa em sistema oficial de controle de créditos (SISFLORA). Todos os itens ocorreram conforme os autos de inspeção nº 165471 e 165472 de 11/02/2020. Decisão Administrativa nº 256/SGPA/SEMA/2021, homologado em 05/03/2021, pela homologação parcial, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa, de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal n. 6.514/08, pela aplicação da penalidade de multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare por executar manejo florestal sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS, perfazendo um total de 1.809,2096 hectares, no que resulta em R\$ 1.809.209,60 (Um milhão, oitocentos e nove mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos) com fulcro no artigo 51-A do Decreto Federal nº. 6.514/08, pela aplicação da penalidade de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) de com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal n. 6.514/08, perfazendo o valor R\$ 1.914.209,60 (Um milhão, novecentos e quatorze mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator pela manutenção integral da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator para manter incólume a Decisão Administrativa, perfazendo o valor R\$ 1.914.209,60 (Um milhão, novecentos e quatorze mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), bem como pela manutenção do embargo, com fulcro nos artigos 43, 51-A e 82 do Decreto Federal n. 6.514/08. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50